

CONSUMIDOR

Cancelamentos e atrasos de voos geram indenizações para passageiros



Motivados pelo notório aumento aquisitivo e por preços acessíveis, os brasileiros estão lotando os aeroportos. Porém, os serviços prestados pelas companhias aéreas no país deixam a desejar. Não é raro cancelamentos e atrasos de voos prejudicarem as viagens e causarem incômodos.

Os motivos mais comuns dos problemas são as manutenções em aeronaves, tripulação insuficiente para decolagem, conexões inesperadas, prática de overbooking e falhas de organização. Um atraso

de uma hora é suficiente para resultar a perda de uma conexão, o que pode representar, em um voo internacional, um atraso final de mais de 24 horas.

O Judiciário tem se mostrado intolerante com empresas para casos de atrasos de mais de quatro horas, condenando-as a indenizar os consumidores independentemente da justificativa apresentada. A responsabilidade das companhias só é afastada quando é comprovada culpa exclusiva do consumidor ou nas situações de força maior.

As indenizações são calculadas de acordo com as circunstâncias, e giram entre R\$ 2 mil e R\$ 10 mil. Hipóteses como tempo de atraso, perda de compromisso profissional e passageiro gestante ou idoso são relevantes na análise do Juiz.

É importante mencionar que as indenizações têm por objetivo, além de atenuar o sofrimento dos consumidores, inibir a prática de abusos pelas empresas aéreas, com a intenção de que o serviço seja prestado de forma satisfatória.

DANOS MORAIS

Herdeiros ganham direito de receber indenização por danos morais sofridos por falecida

O STJ reconheceu o direito dos herdeiros de uma senhora falecida aos 99 anos de receber indenização por danos morais em decorrência de abalos estruturais causados no imóvel em que ela residia, e do qual foi obrigada a sair.

A ação foi ajuizada originalmente pela idosa contra a Associação Paranaense de Cultura (APC), sob a alegação de que a perfuração de poços artesianos e o bombeamento de água causaram danos à estrutura de imóvel. Esses danos obrigaram ela a se mudar. Depois do seu

falecimento, os herdeiros assumiram a ação.

O Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar a apelação, reconheceu a responsabilidade da APC e a condenou a ressarcir os danos materiais. Entretanto, quanto aos danos morais, o TJPR afirmou tratar-se de direito personalíssimo, não podendo ser transmitido aos sucessores, que recorreram ao STJ.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que o entendimento prevalecente no STJ é o de que o direito de exigir reparação de danos tanto

materiais quanto morais é assegurado aos sucessores do lesado.

A ministra ressaltou que os fatos fornecidos permitem verificar que os danos na estrutura causados pela APC exigiram a desocupação do imóvel. “Vê-se que a falecida, com quase 100 anos, foi obrigada a sair de seu lar, situação que certamente lhe causou sentimentos de angústia, frustração e aflição, impingindo-lhe um estado emocional que refletiu inclusive em sua saúde”. Dessa forma, a APC foi condenada ao pagamento de R\$ 150 mil.

Mendigo herda fortuna de irmão rico nos EUA

Max Melitzer, um mendigo da cidade de Salt Lake City, nos Estados Unidos, recebeu uma notícia no último mês que mudou sua vida. O sem-teto foi informado que seu irmão deixou uma grande quantidade de dinheiro como herança para ele.

Quem informou a novidade para o mendigo foi o detetive particular David Lundberg, contratado por um escritório de advocacia. Ele contou que encontrou Melitzer sentado em um banco de um parque da cidade norte-americana.

O valor da herança não foi revelado, mas é o bastante para Melitzer comprar uma casa e ter uma vida normal. “Ele não vai mais ter de viver nas ruas ou abandonado em abrigos. Com o dinheiro, ele poderá ter uma vida normal, com uma casa, boas roupas, comida e plano de saúde”, contou Lundberg.

Aumento abusivo nos planos de saúde para idosos é considerado ilegal

Uma boa notícia para os idosos, ou para quem está chegando à terceira idade. Os planos de saúde não podem mais aumentar de forma abusiva as mensalidades em razão de a pessoa atingir 60 anos.

Uma liminar foi concedida pelo Juiz da 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, para efeito de obrigar a Agência Nacional de Saúde (ANS) a adequar suas resoluções.

O juiz ainda determinou em sua decisão que a ANS desse ampla divulgação à decisão, exigindo de todas as operadoras de planos de saúde no Brasil o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, tanto para os contratos firmados antes de 2004 como depois, poderá haver a revisão contratual em relação ao aumento.

Em recente decisão, no mês de junho de 2011, o Superior Tribunal de Justiça, se posicionou a respeito do tema, afirmando que é possível o aumento das mensali-



dades, desde que dentro de padrões razoáveis.

Assim, os consumidores que forem vitimados por aumentos exagerados podem buscar a revisão dos seus planos, a fim de reajustar suas mensalidades, bem como restituir valores pagos em excesso.

TRIBUTAÇÃO - A Lei nº 12.350/2010 incluiu um novo tratamento tributário para os rendimentos do trabalho, aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do efetivo recebimento.

Pela norma, rendimentos acumulados terão tributação exclusiva na fonte, no mês do crédito ou pagamento. O Imposto será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos de acordo com a tabela desenvolvida pela Lei.

Na Justiça Estadual, surge uma boa notícia para os credores das requisições de pequeno valor (RPV's). A Secretaria da Fazenda se adaptou à nova norma e não retém mais o percentual de 27,5%, como vinha fazendo.

Curiosidades

Você já pensou em encontrar um tesouro? Parece história infantil, mas, segundo especialistas no assunto, existe um grande número de tesouros ainda não descobertos no Brasil.

Nosso Código Civil afirma que "o depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória, será dividido por igual entre o proprietário do prédio e o que achar o tesouro casualmente". A lei ainda prevê que "o tesouro pertencerá por inteiro ao proprietário do prédio, se for achado por ele, ou em pesquisa que ordenou, ou por terceiro não autorizado".

Salário extra folha: prejuízos para empregado e empregador

Os encargos trabalhistas, como FGTS, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, representam um custo superior a 100% do salário do empregado. Por esse motivo, os empresários buscam formas para diminuir o impacto das taxas e, ao mesmo tempo, remunerar melhor o empregado.

Uma das medidas consiste no pagamento de salário extra folha. Normalmente, empregador e empregado entendem essa hipótese como a solução para a diminuição dos encargos. O primeiro, por conta do impacto na folha de pagamento, e, o segundo, sob o argumento da diminuição dos descontos.

Porém, no fim do contrato de emprego, o trabalhador, ao perceber os graves danos que sofreu, como o prejuízo no pagamento de férias, 13º salário e seguro desemprego, poderá buscar a integração dos valores pagos "por

fora", mediante reclamação trabalhista. Assim, o que for comprovado no curso do processo como pagamento extra folha será considerado remuneração. Portanto, não se tratará de interpretação de normas legais, mas de produção de prova.

As decisões dos Tribunais Trabalhistas demonstram que a produção de prova testemunhal sólida e convincente é suficiente para comprovar o pagamento extra. Também há o risco de ser determinada a integração de valor superior ao recebido pelo empregado, já que a decisão caberá ao livre convencimento do julgador.

Além disso, a conduta poderá caracterizar crime de sonegação de contribuição previdenciária. Dessa forma, todo o pagamento extra folha deve ser evitado, para não causar prejuízos para as partes.

VOCÊ SABIA?



Que o prazo para requerer o pagamento de seguros é de um ano, contado a partir da ciência do fato gerador (sinistro)?



Que fruta caída de árvore de terreno vizinho pertence ao dono do solo onde caiu, se for propriedade particular?



Que todos os bens públicos, como terrenos, praças e prédios, não estão sujeitos a usucapião?

VISITE NOSSO SITE: WWW.DUTRA.ADV.BR